



**LEI Nº 6.294, DE 31 DE MAIO DE 2022**

**Institui o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providencias.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Valinhos.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo a atenuação de déficits de aprendizagem decorrentes dos impactos da pandemia do Coronavírus na rede de ensino municipal.

**Art. 3º** Para que o objetivo do Programa de que trata esta Lei seja alcançado deverá o Município de Valinhos:

- I- mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos profissionais da educação municipal;
- II- identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período da pandemia;
- III- produzir conteúdo específico para o reforço escolar;
- IV- capacitar e designar os profissionais do magistério em quantidade



suficiente para atendimento da demanda encontrada, sem prejuízo da oferta do ensino em curso;

V- prover de infraestrutura e recursos necessários, para os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar;

VI- fica autorizado ao Executivo fazer parcerias com escolas particulares e outros, para a realização do programa de que trata esta lei;

VII- disponibilizar o reforço escolar presencial, aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino impactados pela pandemia;

VIII- manter diálogo constante com o Conselho Tutelar.

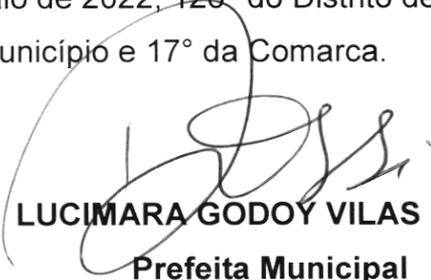
**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei para a sua execução.

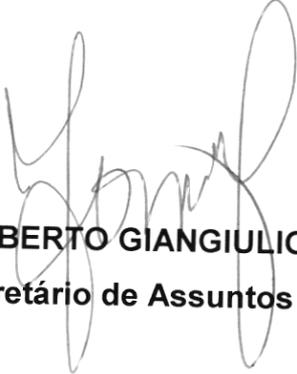
**Art. 5º** A fim de compatibilizar a ação governamental criada no artigo 1º desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a adequar o PPA e a LDO vigentes, se necessário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito nesta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
31 de maio de 2022, 126º do Distrito de Paz,  
67º do Município e 17º da Comarca.

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
**Prefeita Municipal**



**GILBERTO GIANGIULIO JUNIOR**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**



**CLAUDINÉIA VENDEMIATTI SERAFIM**  
**Secretária da Educação**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 11612/22-PMV.



**Evandro Regis Zani**

**Departamento Técnico-Legislativo/GP**

**Diretor**

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Alexandre Luiz Cordeiro Felix e Alécio Cau.